



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 858

**AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA
DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNI-
CÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa TERMOLAR S/A Unidade Butiá, com sede à Rua Tamandaré, 500 em Porto Alegre, uma área de terras com um total de 110.996,444 M2 (cento e dez mil novecentos e noventa e seis metros quadrados e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos de metros quadrados), localizada à margem da BR 290, na Zona Industrial do Município de Butiá, no Estado em que ela se encontra. Toda a infra-estrutura de instalação, será de conta da TERMOLAR S/A.

§ 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões e características:

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O ponto inicial da descrição é o Ponto Q, situado a 148,00 (cento e quarenta e oito metros) da intersecção do Eixo da Estrada Municipal Alfredo Raguse, com o limite Sul da faixa de domínio da Estrada Federal BR 290, contados no sentido Oeste.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto Q, no sentido Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR 290, a uma distância de 296,50M (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega-se ao Ponto A.

Deste Ponto A, com ângulo interno de 90º (noventa graus), e uma distância de 130,00 (cento e trinta metros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto B.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

...
Deste Ponto B, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus) e uma distância de 165,00 (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao Ponto C, sobre o eixo do arroio.

Deste Ponto C, com um ângulo interno de $75,5'$ (setenta e cinco graus e cinco minutos), e uma distância de 30,97m (trinta metros e noventa e sete centímetros), chega-se ao Ponto D.

Deste Ponto D, com um ângulo interno de $158^{\circ}04'$ (cento e cinquenta e oito graus e quatro minutos), e uma distância de 30,00m - (trinta metros), chega-se ao Ponto E.

Deste Ponto E, com um ângulo interno de $169^{\circ}40'$ (cento e sessenta e nove graus e quarenta minutos) e uma distância de 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros), chega-se ao Ponto F.

Deste Ponto F, com um ângulo interno de $187^{\circ}06'$ (cento e oitenta e sete graus e seis minutos), e uma distância de 37,26m (trinta e sete metros e vinte e seis centímetros), chega-se ao Ponto G.

Deste Ponto G, com um ângulo interno de $233^{\circ}06'$ (duzentos e trinta e três graus e seis minutos), e uma distância de 13,34m (treze metros e trinta e quatro centímetros), chega-se ao ponto H.

Deste Ponto H, com um ângulo interno de $219^{\circ}23'$ (duzentos e dezenove graus e vinte e três minutos), e uma distância de 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), chega-se ao Ponto I.

Deste Ponto I, com um ângulo interno de $176^{\circ}32'$ (cento e setenta e seis graus e trinta e dois minutos), e uma distância de 9,29m (nove metros e vinte e nove centímetros), chega-se ao Ponto J, último sobre o eixo do Arroio.

Deste Ponto J, com um ângulo interno de $41^{\circ}05'$ (quarenta e um graus e cinco minutos), e uma distância de 195,05m (cento e noventa e cinco metros e cinco centímetros), numa reta paralela a BR 290, chega-se ao Ponto K.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

Deste Ponto K, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 16,00m (dezesesseis metros), chega-se ao Ponto L. Deste Ponto L, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus), e uma distância de 30,00 m (trinta metros), chega-se ao Ponto M.

Deste Ponto M, com um ângulo interno de $237^\circ 59' 41''$ (duzentos e trinta e sete graus, cinquenta e nove minutos e quarenta e um segundos), e uma distância de 18,87m (dezoito metros e oitenta e sete centímetros), chega-se ao Ponto N.

Deste Ponto N, com um ângulo interno de $122^\circ 00' 19''$ (cento e vinte e dois graus e dezanove segundos), e uma distância de 179,41m (cento e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros), chega-se ao Ponto O.

Deste Ponto O, por uma curva circular com raio de 37,74M (trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros), e desenvolvimento de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), chega-se ao Ponto P, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Butiá.

Deste Ponto P, no sentido Norte, a uma distância de 303,12M (trezentos e três metros e doze centímetros), chega-se ao Ponto Q, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

§ 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, sob o nº 1502, R 2, Fl. 183, livro 2.

Artigo 2º - As áreas constantes no artigo anterior, destinam-se à instalação e implantação de uma unidade fabril da TERMOLAR S/A Unidade Butiá, fabricantes de ampolas para garrafas térmicas, sediada em Porto Alegre - RS. O processo produtivo compreende a transformação de cacos de vidro branco em ampolas para garrafas térmicas.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

fl. 4

Artigo 3º - Do total de 110.996,444 m² (cento e dez mil novecentos e noventa e seis metros quadrados e quatrocentos e quarenta e quatro miléssimos de metros quadrados), serão subdivididos em 04 (quatro) áreas assim discriminadas:

ÁREA I - Com 43.839,563M² (quarenta e três mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados e quinhentos e sessenta e três miléssimos de metros quadrados), será destinada exclusivamente para as instalações industriais, administrativas, depósitos cobertos, depósitos em céu aberto e área interna de circulação e jardins.

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O ponto inicial da descrição é o Ponto 4, situado sobre a perpendicular a BR 290, tirada do Ponto Q, a 80,00m (oitenta metros) - deste, no sentido Sul.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto 4, no sentido Oeste, sobre a paralela a BR 290, a uma distância de 194,00M (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao Ponto I.

Deste Ponto I, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), e uma distância de 226,05M (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto N.

Deste Ponto N, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), e uma distância de 179,41m (cento e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros), chega-se ao Ponto O.

Deste Ponto O, por uma curva circular com raio de 37,74m (trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros), e desenvolvimento de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), chega-se ao Ponto P, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Butiá.

Deste Ponto P, no sentido Norte, a uma distância de 223,12M (duzentos e vinte e três metros e doze centímetros), chega-se ao Ponto 4, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90º (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

[Handwritten signatures]

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 5

ÁREA II - Com 23.720,00 M² (vinte e três mil setecentos e vinte metros quadrados), será destinada ao lazer e recreação dos funcionários.

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O ponto inicial da descrição é o Ponto Q, que é o Ponto inicial da descrição da área total.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto Q, no sentido Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR 290, a uma distância de 296,50 (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega-se ao Ponto A.

Deste Ponto A, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), a uma distância de 80,00m (oitenta metros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto 2.

Deste Ponto 2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 296,50M (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega-se ao Ponto 4.

Deste Ponto 4, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao Ponto Q, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

ÁREA III - Com 22.610,334m² (vinte e dois mil seiscentos e dez metros quadrados e trezentos e trinta e quatro milésimos de metros quadrados), será destinada para a ampliação futura da área industrial. Provisoriamente reflorestamento com eucaliptos e pinus.

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O Ponto inicial da descrição é o Ponto I. Partindo do Ponto Q (inicial da descrição da área total), sobre a perpendicular a BR 290, no sentido Sul, a uma distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao Ponto 4.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 6

Deste Ponto 4, sobre a paralela à BR 290, no sentido Oeste, a uma distância de 194,00m (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao Ponto I, inicial da descrição.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto I, no sentido Oeste, sobre a paralela à BR 290, a uma distância de 102,50m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), chega-se ao Ponto 2.

Deste Ponto 2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 226,05m (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros) no sentido Sul, chega-se ao Ponto 3.

Deste Ponto 3, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), chega-se ao Ponto K.

Deste Ponto K, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 16,00m (dezesesseis metros), chega-se ao Ponto L.

Deste Ponto L, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao Ponto M.

Deste Ponto M, com um ângulo interno de 237°59'41" (duzentos e trinta e sete graus, cinquenta e nove minutos e quarenta e um segundos), e uma distância de 18,87m (dezoito metros e oitenta e sete centímetros), chega-se ao Ponto N.

Deste Ponto N, com um ângulo interno de 32°00'19" (trinta e dois graus e dezenove segundos), e uma distância de 226,05m (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros), chega-se ao Ponto I, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

ÁREA IV - Com 20.826,546m² (vinte mil oitocentos e vinte e seis metros quadrados e quinhentos e quarenta e seis milésimos de metros quadrados), será destinada exclusivamente ao projeto de reflorestamento e preservação ambiental, com essências nativas, ficando as custas sob a responsabilidade da TERMOLAR S/A.

[Handwritten signature]

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 7

...

AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO

O Ponto inicial da descrição é o Ponto B. Partindo do Ponto Q (ponto inicial da descrição da área total), a uma distância de 296,50m (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR 290, no sentido Oeste, chega-se ao Ponto A.

Deste Ponto A, com um ângulo de 90° (noventa graus), a uma distância de 130,00m (cento e trinta metros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto B, inicial da descrição.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Partindo-se do Ponto B, no sentido oeste, sobre a paralela à BR 290, a uma distância de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao Ponto C, sobre o eixo do arroio.

Deste Ponto C, com um ângulo interno de $75^{\circ}05'$ (setenta e cinco graus e cinco minutos), e uma distância de 30,97m (trinta metros e noventa e sete centímetros), chega-se ao Ponto D.

Deste Ponto D, com um ângulo interno de $158^{\circ}04'$ (cento e cinquenta e oito graus e quatro minutos), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao Ponto E.

Deste Ponto E, com um ângulo interno de $169^{\circ}40'$ (cento e sessenta e nove graus e quarenta minutos), e uma distância de 55,19 m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros), chega-se ao Ponto F.

Deste Ponto F, com um ângulo interno de $187^{\circ}06'$ (cento e oitenta e sete graus e seis minutos), e uma distância de 37,26m (trinta e sete metros e vinte e seis centímetros), chega-se ao Ponto G.

Deste Ponto G, com um ângulo interno de $233^{\circ}06'$ (duzentos e trinta e três graus e seis minutos), e uma distância de 13,34 m (treze metros e trinta e quatro centímetros), chega-se ao Ponto H.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

fl. 8

Deste Ponto H, com um ângulo interno de $219^{\circ}23'$ (duzentos e dezenove graus e vinte e três minutos), e uma distância de 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), chega-se ao Ponto I.

Deste Ponto I, com um ângulo interno de $176^{\circ}32'$ (cento e setenta e seis graus e trinta e dois minutos), e uma distância de 9,29m (nove metros e vinte e nove centímetros), chega-se ao Ponto J, último sobre o eixo do Arroio.

Deste Ponto J, com um ângulo interno de $41^{\circ}05'$ (quarenta e um graus e cinco minutos), e uma distância de 132,55m (cento e trinta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), numa reta paralela do limite da faixa de domínio da BR 290, chega-se ao Ponto 3.

Deste Ponto 3, num ângulo interno de 90° (noventa graus) e uma distância de 176,05m (cento e setenta e seis metros e cinco centímetros), chega-se ao Ponto 8, inicial da descrição onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

Artigo 4º - Sob pena de revogação da presente doação, e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a TERMOLAR S/A, deverá iniciar a construção da Unidade Fabril no prazo máximo de um (01) ano, contado da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como iniciar sua produção industrial no prazo máximo de três (03) anos, contados do início da referida construção. O Município doador, garante contra a evicção e suas consequências. O prazo de realização nas áreas II e IV do artigo 3º fica à critério da TERMOLAR S/A, não ultrapassando a cinco (05) anos.

§ 1º - Igualmente será revogada a presente doação com a consequente reversão ao Patrimônio Municipal da área de terras de que trata a presente Lei, se a Empresa TERMOLAR S/A, não

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 9

desenvolver suas operações industriais, pelo prazo mínimo de 12 (doze anos). Decorrido esse prazo e incorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a TERMOLAR S/A, dela possa fazer uso, inclusive aliená-la no todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 5º - Excepcionalmente para a presente doação, o Projeto Executivo de que trata o parágrafo 1º da Lei nº 656, de 09 de abril de 1986, será apresentado pela Empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da Escritura de Doação sobredita.

Artigo 6º - Não se aplicarão por esta Lei, os prazos constantes no artigo 2º da Lei nº 656 de 09/04/86, que regulamenta o uso da Área Industrial de Butiá.

Artigo 7º - As despesas de Escritura e Registro, correrão por conta da Empresa TERMOLAR S/A.

Artigo 8º - A área contígua àquela objeto da presente doação, no instante em que a mesma não for de concessão da SOBRAL - Sociedade Butiaense de Rádio Difusão Ltda, isto facto, a TERMOLAR S/A, terá prioridade na aquisição da mesma, por via de doação ou a qualquer outro título.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de março de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de março de 1990

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração